



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019**

Assunto: Julgamento da Impugnação interposta pela empresa MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.395.821/0001-86.

A Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 003/2019, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar a presente IMPUGNAÇÃO interposta pela licitante interessada MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 014/2019**, na forma do artigo 41 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

DA TEMPESTIVAMENTE

A presente impugnação foi protocolada, tempestivamente, na data de 21/03/2019, cumprindo assim com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal Nº 11.553/2004, estando, apta a ser apreciada por esta Pregoeira.

I – DO RESUMO DA ALEGAÇÃO

A empresa MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, ingressou com o pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2019** alegando em síntese o seguinte:

1. Alega que os parâmetros indicados na convocação do LOTE 01 simplesmente eliminam a concorrência, tendo em vista que apenas uma marca com um único equipamento será capaz de fornecer tais insumos. Solicita a alteração do Lote 01 para possibilitar a aceitação de uma ou duas marcas com **plataformas diferentes**.
2. Reclama que outro ponto limitador da competição se concentra na descrição da produtividade dos aparelhos empregados na realização dos testes no lote 01 itens “c” Módulo 1 (um): bioquímica – Produtividade mínima de 1800 teste/hora e “d” Módulo Backup: - Produtividade mínima de 800 teste/hora. Solicitando a alteração das alíneas acimas da forma seguinte: Módulo 1 (um): bioquímica – **Produtividade combinada (aparelho + backup) mínima de 2400 teste/hora**.
3. Protesta que no item “a” ao se colocar: (todos os reagentes bem como os calibradores devem ser da mesma marca e fabricante, para quimiluminescência deverão ser obrigatoriamente prontos para uso). Justifica-se que restringem a participação de fornecedores que podem atuar com parâmetro diferente sem

qualquer interferência na rotina laboratorial. Pede-se a alteração para: **todos os reagentes bem como os calibradores devem ser da mesma marca e fabricante, podendo os calibradores para quimiluminescência se apresentar prontos para uso ou na forma liofilizados.**

DA ANALISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO

1. A empresa MEDTEST questionou no que se refere ao LOTE 01 a unificação dos lotes para Bioquímica, Imuno-Hormônios e Marcadores Tumorais restringe a ampla concorrência dos fornecedores:

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, seguindo o protocolo utilizado há alguns anos por grandes laboratórios, trabalha com os testes solicitados de forma integrada em virtude do mercado mundial, que se adapta cada vez mais a uma rotina mais ágil e segura. O serviço público, para atender à demanda, necessita de adequação constante. Em tempos onde cada vez mais o quadro de servidores é reduzido, faz-se necessário adaptar o trabalho desenvolvido, no menor tempo possível, garantindo a qualidade e segurança do resultado obtido.

Cabe ressaltar que há anos o Laboratório Central (LACEM) trabalha com a automatização também no processo de coleta, dispondo de equipamento que auxilia esta etapa ímpar no processo pré-analítico, contudo a automação desse setor implica em maior custo com aquisição de tubos e etiquetas, assim a unificação dos setores implicará em redução de custos com aquisição destes insumos. Ao integrar os setores também espera-se que a quantidade de tubos colhidos diminua, o que implicará na redução do tempo de coleta e trará maior comodidade aos pacientes reduzindo o volume de sangue a ser colhido para realização das dosagens.

No que tange a competitividade, esclareceremos que, em pesquisa realizada, há no mercado diversas marcas, tais como, Roche, Siemens, Abbott, Ortho, Beckman Coulter, dentre outras, com capacidade para atender ao objeto licitado, sem comprometer os princípios basilares das licitações, previstos na Constituição Federal/88 e todas as demais legislações infra-constitucionais que tratam do assunto. Ainda neste quesito cabe ressaltar que durante o processo de cotação recebemos propostas de preços de mais de uma empresa o que invalida qualquer questionamento quanto ao direcionamento ou restrição de participação de empresas diferentes. E ao longo do período de cotação acolhemos diversas sugestões de empresas para que pudessem participar do processo licitatório, sem prejuízos à garantia da qualidade sempre atrelada à praticidade de execução dos testes diagnósticos e economicidade. Isso demonstra o pleno interesse por parte da FSVC em manter a lisura do processo e torna-lo ainda mais competitivo.

2. A empresa MEDTEST questiona a produtividade dos equipamentos:

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA desenvolveu a cotação conforme sua rotina e perspectiva de atendimentos futuros. O descriptivo atende plenamente a necessidade desta Fundação. Os módulos solicitados para

os equipamentos conforme os testes a serem realizados significam economicidade, agilidade da rotina e segurança em caso de necessidades técnicas. Outra vez, frise-se que, faz parte do contexto atual a busca por equipamentos integrados, robustos, que requeiram pouca manutenção e garantam a segurança e eficácia dos resultados.

Cabe destacar que a alteração proposta pela empresa MEDTEST “**Módulo 1 (um): Bioquímica - Produtividade combinada (aparelho principal + backup) mínima de 2400 testes/hora**” poderia implicar que empresas fornecessem vários equipamentos de pequeno ou médio porte mas que o somatório de suas produtividades atingissem a produtividade mínima de 2400 testes/hora. Considerando essa possibilidade, isso implicaria na necessidade de validação de vários equipamentos para início da rotina diária, tal possibilidade implicaria no atraso da rotina laboratorial, mesmo que sejam utilizados reagentes e/ou calibradores pronto para uso. E por fim, além do impacto na rotina laboratorial, isso poderia implicar na demanda de um maior número de funcionários para execução da rotina, bem como consumo demaisado de insumos, água reagente e adequação do espaço físico.

Reitero ainda que as regras basilares a que a administração pública se encontra compelida a seguir ao instaurar um processo licitatório encontram-se definidas no caput do artigo 3º da vigente Lei 8.666/93. Lá consta que todo processo licitatório deverá observar o Princípio Constitucional da Isonomia, a Identificação da Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública e a Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, adotando como critério de sua condução os princípios da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Igualdade; Publicidade; Probidade Administrativa; Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo do Certame.

A supremacia do interesse público é o foco da aquisição, destacando que o único valor supremo é a dignidade humana, que é o núcleo dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA busca de forma indiscutível prestar o melhor atendimento possível à sociedade usuária dos serviços aqui realizados.

3. **A empresa MEDTEST questiona a exigência do uso de calibradores pronto para uso:**

Considerando a rotina laboratorial vigente, a exigência dos calibradores pronto para uso visa minimizar a ocorrência de falhas humanas, tempo de preparo e validação dos equipamentos para início da rotina diária, garantindo a praticidade e tempo de resposta na execução e liberação de resultados, fato que deve ser primado por atendermos à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Materno Infantil Esaú Matos.

Outro ponto a destacar é que a estabilidade de calibradores pronto para uso é superior à de calibradores liofilizados após o preparo e que a utilização de calibradores prontos para uso diminui a ocorrência de erros quanto a diluição dos mesmos, e tornar-se-á necessário a aquisição de pipetas e a calibração periódica das mesmas e isso exigiria a contratação de serviço especializado para calibrações. Para além do supracitado cabe mencionar que alguns calibradores

lio filizados exigem que sejam utilizadas água reagente de alta pureza, a qual nem sempre está disponível na grande maioria dos laboratórios.

Por fim frisa-se que desde 2013 a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA realiza suas aquisições por meio de processos integrados e sempre houve competição nos processos, atendendo de pronto as exigências legais, sem mácula alguma aos princípios e direitos que devem ser seguidos e respeitados. E que sempre iremos primar pela economicidade, desde que esteja atrelada à qualidade, praticidade e satisfação dos usuários beneficiados pela oferta no nosso serviço.

Deste modo, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA espera ter esclarecido os fatos, destacando que, mantém-se todas as exigências registradas na Cotação nº 224/2018.

DECISÃO

Pelo exposto, esta Comissão de Compras recebe a presente IMPUGNAÇÃO, interposta pela empresa **MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, tendo em vista que não houve ofensa aos princípios constitucionais, no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019.

Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento.

Sem mais, subscrevo-me.

Vitória da Conquista, 22 de março de 2019.

Maria de Fátima Santos de Oliveira
Pregoeira designada
PE 014/2019